



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Raven 03-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA A PREFEITURA, COMPREENDENDO: DEMANDAS QUE ENVOLVAM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, REFERENTES AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO, PROCESSOS DE REURB, PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DEMANDAS JURIDICAS CORRELATAS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANA JUNTO AO MISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO.

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

DATA: 27/01/2025

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DATA DA CONTRATAÇÃO: 10/02/2025

CONTRATADA: LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

DFD, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

PA 040-2025
INX 023-2025
27-01-2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Unidade Requisitante	Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos	Data	02/01/2024
Especificação da demanda	Assessoria e Consultoria Jurídica para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Demandas que Envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao Parcelamento do Solo Urbano, Leoteamento, Condomínio, Desmembramento, Remembramento, Processos de REUB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Demandas Jurídicas Correlatas as Atividades da Secretaria de Infraestrutura Junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.		
Responsável pela Demanda	Ranielle Ferreira Schettini	Matrícula	7131
E-mail do Responsável	sec_infraestrutura@poco.es.ba.gov.br	Telefone	(77) 99169-6503

1) Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica é necessária para atender à crescente demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Poções-BA, que envolve questões complexas e técnicas, como:

- Parcelamento do Solo Urbano: As atividades de loteamento, desmembramento, remembramento e regularização fundiária urbana (REUB) exigem interpretação e aplicação de normas específicas, como a Lei Federal nº 6.766/1979 e outras legislações urbanísticas. A consultoria contribuirá para o cumprimento das exigências legais e a mitigação de riscos de judicialização.
- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU): O acompanhamento técnico jurídico na implementação e na revisão do PDDU é essencial para que o Município desenvolva um planejamento urbano sustentável e alinhado às diretrizes nacionais de desenvolvimento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Demandas Jurídicas Correlatas: As ações junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário envolvendo a Secretaria de Infraestrutura demandam respostas técnicas, rápidas e alinhadas à legislação, visando a defesa do interesse público e a redução de passivos administrativos e judiciais.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico qualificado para assegurar a eficiência e legalidade dos atos administrativos, otimizar os processos e evitar prejuízos ao erário e à imagem institucional da Prefeitura de Poções-BA.

2) Quantidade a ser contratada:

Ante tudo quanto acima exposto e considerando todos os fatores necessários, o corpo técnico desta Coordenação estimou a seguinte demanda:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1.	11	Meses	Assessoria e Consultoria Jurídica para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Demandas que Envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao Parcelamento do Solo Urbano, Leoteamento, Condomínio, Desmembramento, Remembramento, Processos de REUB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Demandas Jurídicas Correlatas as Atividades da Secretaria de Infraestrutura Junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

3) Adequação Orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal de Poções
Órgão:	0304 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade Orçamentária:	030201 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Atividade projeto/Fonte de recurso:	2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;
Fonte de Recurso:	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa:	33903500000 – Serviço Consultoria

4) Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela

04
T



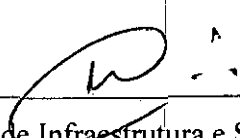
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

fiscalização:

Fiscal: Otto Wagner de Magalhães

Poções, 02 de janeiro de 2025.


Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
(Integrante Requisitante)

Assessoria Jurídica

Assessoria Técnica e Planejamento

Assessoria de Gestão e Planejamento

Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

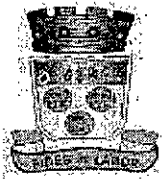
OBJETO	Assessoria e Consultoria Jurídica para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Demandas que Envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao Parcelamento do Solo Urbano, Leoteamento, Condomínio, Desmembramento, Remembramento, Processos de REUB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Demandas Jurídicas Correlatas as Atividades da Secretaria de Infraestrutura Junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.
---------------	--

1) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A necessidade da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica surge da complexidade e do volume crescente de demandas enfrentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Poções-BA. A ausência de suporte técnico-jurídico qualificado compromete a capacidade do Município de conduzir, de forma eficiente e legal, processos relacionados ao planejamento urbano e à execução de políticas públicas, com impactos diretos no interesse público.

Problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público:

- **Conformidade Legal:** A atuação em processos administrativos e judiciais relacionados ao parcelamento do solo urbano, loteamentos, desmembramentos, remembramentos e regularização fundiária urbana (REUB) exige conhecimento técnico especializado, evitando sanções administrativas, questionamentos judiciais e possíveis prejuízos ao erário.
- **Planejamento Urbano Sustentável:** A implementação e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) requerem suporte jurídico para assegurar que o planejamento territorial do Município esteja alinhado às diretrizes legais, promovendo o crescimento ordenado e sustentável da cidade.
- **Defesa do Interesse Público:** O acompanhamento técnico especializado em demandas jurídicas da Secretaria de Infraestrutura junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

permitirá respostas fundamentadas e ágeis, reduzindo a judicialização de conflitos, preservando a imagem institucional e protegendo os interesses do Município.

- **Mitigação de Riscos Jurídicos:** A ausência de suporte jurídico adequado pode resultar em litígios e responsabilidades para o Município, gerando custos adicionais e prejuízos para a administração pública.

Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar a eficiência administrativa, a conformidade legal e a proteção do interesse público, promovendo uma gestão mais transparente e responsável das políticas públicas urbanísticas e de infraestrutura.

2) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

Esta contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico 2024-2025, a despeito de ainda não ter sido elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA (que está em fase de elaboração).

3) Requisitos da Contratação:

Qualificação Técnica:

- A empresa deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços jurídicos especializados em Direito Administrativo, Urbanístico e Ambiental, incluindo atuação em processos relacionados ao parcelamento do solo urbano, regularização fundiária, loteamentos, desmembramentos, remembramentos, condomínios e revisão/implementação de Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU).
- Deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades públicas que comprovem a prestação de serviços semelhantes aos exigidos no objeto.

Equipe Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- A equipe da contratada deverá contar com profissionais registrados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com experiência comprovada no objeto deste Estudo Técnico Preliminar

Escopo dos Serviços:

- Suporte técnico na análise e tramitação de processos relacionados a loteamentos, desmembramentos, remembramentos, condomínios e regularização fundiária (REUB), garantindo conformidade com as legislações aplicáveis.
- Orientação jurídica para a elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU).
- Representação técnica em demandas junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário relacionadas às atividades da Secretaria de Infraestrutura.

Prazo e Forma de Execução:

- Os serviços deverão ser executados de forma contínua, atendendo às demandas da Secretaria de Infraestrutura em prazo hábil.
- A contratada deverá realizar relatórios técnicos mensais, indicando as ações realizadas, os avanços alcançados e eventuais desafios identificados.
- Disponibilidade para atendimento presencial ou remoto, conforme a necessidade do Município, com prazo máximo de resposta para demandas urgentes estabelecido pela administração municipal.
- Cumprimento rigoroso dos prazos processuais e administrativos definidos.

Instrumentos de Controle e Fiscalização:

- O contrato será fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Poções-BA, responsável por acompanhar e avaliar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento do escopo contratual e a qualidade do trabalho prestado.

Aspectos Jurídicos e Administrativos:

- Observância de todas as disposições legais aplicáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

- Garantia de confidencialidade sobre todas as informações e documentos relacionados aos serviços prestados.

Critérios de Sustentabilidade e Transparência:

- Compromisso com práticas que assegurem a economicidade e eficiência na execução dos serviços contratados.
- Transparência no envio de relatórios de atividades e resultados obtidos ao longo da vigência contratual.

Esses requisitos são essenciais para garantir a escolha de uma empresa qualificada e a efetiva entrega dos serviços em benefício da administração pública e do interesse coletivo.

4) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

A estimativa da quantidade de tempo da contratação será o período de **11 (onze) meses**. As estimativas foram calculadas com base no histórico de contratações similares feitas pelo município e referente as demandas existentes.

No que se refere a memória de calculo, foi considerado o valor do serviço e os tributos a serem pagos pela empresa contratada.

5) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Para atender às necessidades apresentadas, foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

a) Contratação de equipe jurídica própria pelo Município:

Esta alternativa implicaria na realização de concurso público ou processo seletivo para composição de uma equipe técnica permanente. Apesar de proporcionar maior controle sobre os profissionais, este modelo apresenta desvantagens significativas, como a demora no processo de seleção, custos elevados com pessoal (salários, encargos sociais e benefícios), além da dificuldade em atrair profissionais com expertise especializada nas áreas técnicas demandadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

b) Treinamento e capacitação da equipe jurídica já existente:

Embora mais econômica a curto prazo, esta opção não seria viável devido à complexidade e à especificidade das demandas, que requerem expertise técnica altamente especializada. Além disso, os prazos e a alta demanda não permitiriam que a equipe existente assumisse todas as responsabilidades com eficiência.

c) Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria jurídica:

Esta alternativa se mostra a mais viável e eficiente, pois permite acesso imediato a uma equipe multidisciplinar de profissionais altamente capacitados e experientes. A contratação proporciona maior flexibilidade e economia, visto que os custos estarão limitados à execução dos serviços específicos demandados, sem encargos adicionais permanentes para o Município.

2. Justificativa Técnica da Escolha do Tipo de Solução:

A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria jurídica permite ao Município:

- Contar com profissionais qualificados com expertise comprovada em demandas específicas como parcelamento do solo urbano, regularização fundiária e revisões do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.
- Garantir agilidade e eficiência na execução das atividades sem sobrecarregar a estrutura administrativa existente.
- Atender de forma tempestiva às demandas junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, mitigando riscos jurídicos e financeiros para o Município.

3. Justificativa Econômica da Escolha do Tipo de Solução:

Do ponto de vista econômico, a contratação de uma empresa especializada é mais vantajosa porque:

- Elimina custos permanentes, como os associados à contratação de novos servidores efetivos ou temporários.
- Permite maior previsibilidade orçamentária, uma vez que o custo estará relacionado diretamente aos serviços contratados e às demandas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Reduz os riscos de prejuízos financeiros decorrentes de eventuais erros ou atrasos nos processos administrativos e judiciais, que poderiam resultar em multas, sanções ou perda de receitas.

Portanto, a análise do mercado e das alternativas viáveis evidencia que a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria jurídica é a solução técnica e economicamente mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Poções-BA, garantindo eficiência, legalidade e proteção ao interesse público.

6) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da contratação:

A estimativa, abaixo especificada, foi feita com base em contratação similar feita pelo município, nos últimos 12 meses, conforme comprova o contrato nº 363/2024 – o qual segue em anexo.

No que se refere a memória de cálculo, foi considerado o valor a receber por cada advogado e os tributos a serem pagos pela empresa contratada.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	11	Meses	Assessoria e Consultoria Jurídica para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, Referentes ao Parcelamento do Solo Urbano, Leoteamento, Condomínio, Desmembramento, Remembramento, Processos de REUB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Demandas Jurídicas Correlatas as Atividades da Secretaria de Infraestrutura Junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00

1. Estimativa de Preços Unitários e Quantidades:

Total Estimado da Contratação: R\$ 110.000,00

2. Memórias de Cálculo:

11
T



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

As memórias de cálculo foram elaboradas considerando contratação similar feita pelo município nos últimos 12 meses.

3. Documentação de Suporte:

A documentação que dá suporte à estimativa inclui contratação similar feita pelo município nos últimos 12 meses.

Total Geral da Estimativa

Diante dos itens listados, o total estimado para a contratação é de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais).

7) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A solução consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica voltados à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Poções-BA. Essa empresa deverá fornecer suporte técnico-jurídico em atividades relacionadas às áreas de Direito Administrativo, Urbanístico e Ambiental, de forma contínua, eficiente e conforme as normativas legais vigentes.

1. Escopo dos Serviços:

A empresa contratada será responsável por:

- Análise, emissão de pareceres e suporte técnico em demandas relacionadas ao parcelamento do solo urbano, como loteamentos, desmembramentos, remembramentos, regularização fundiária urbana (REUB) e condomínios.
- Apoio na elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), incluindo alinhamento às diretrizes nacionais e às demandas locais.
- Acompanhamento e atuação técnica em demandas jurídicas junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, relacionadas às atividades da Secretaria de Infraestrutura.

2. Exigências Técnicas e Operacionais:

A empresa deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Disponibilizar equipe multidisciplinar composta por advogados com experiência comprovada nas áreas mencionadas, registrados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Assegurar que os serviços sejam prestados com qualidade, tempestividade e observância às legislações aplicáveis.
- Fornecer relatórios periódicos com descrição detalhada das atividades realizadas, avanços obtidos e orientações estratégicas para a administração municipal.
- Manter disponibilidade para atendimento presencial e remoto, conforme a necessidade da Secretaria.

3. Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica:

Embora o objeto contratado não envolva bens tangíveis ou equipamentos que demandem manutenção, a empresa deverá:

- Garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços durante todo o período contratual, com substituição imediata de profissionais em caso de afastamento, para evitar descontinuidade no atendimento.
- Oferecer suporte técnico contínuo e atualizado, ajustando-se a mudanças legais e normativas que possam impactar o escopo das atividades.
- Estabelecer canais de comunicação claros e ágeis (telefônico, e-mail e presencial), permitindo contato imediato para esclarecimento de dúvidas e demandas urgentes.

4. Resultados Esperados:

Com a implementação da solução proposta, espera-se:

- Redução de inconsistências jurídicas nos processos administrativos e urbanísticos.
- Melhoria na eficiência e celeridade dos procedimentos da Secretaria de Infraestrutura.
- Planejamento urbano ordenado e sustentável, alinhado às diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.
- Defesa eficaz do interesse público em demandas administrativas e judiciais.

A solução como um todo visa atender às necessidades específicas da Secretaria de Infraestrutura, garantindo eficiência, conformidade legal e proteção do interesse público em todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

as atividades realizadas.

8) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A Lei 14.133/2021 incentiva o parcelamento dos objetos contratuais sempre que viável, a fim de ampliar a competitividade e garantir maior eficiência e economicidade. No entanto, o parcelamento deve ser analisado considerando a natureza do objeto e as implicações práticas.

Avaliação do Objeto Contratual:

O objeto da contratação consiste em serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica com forte inter-relação entre os componentes do escopo, como:

- Demandas urbanísticas e regularização fundiária;
- Revisão e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU);
- Atuação jurídica em demandas junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

Essas atividades apresentam elevado grau de complementaridade e interdependência, uma vez que:

- A análise e emissão de pareceres que possam envolver aspectos urbanísticos e ambientais;
- Demandas judiciais e administrativas frequentemente abarcam múltiplos aspectos técnicos e normativos que demandam integração e continuidade no atendimento.

Justificativa para a Não Realização do Parcelamento:

Dada a natureza integrada do objeto e a necessidade de articulação contínua entre as diferentes frentes de trabalho, o parcelamento da contratação apresenta os seguintes riscos e desvantagens:

- Fragmentação do Atendimento: A divisão do objeto em partes isoladas dificultaria a coordenação e integração das ações, resultando em prejuízo à eficiência e à qualidade dos serviços prestados.
- Perda de Responsabilidade Unificada: A contratação de diferentes fornecedores para partes específicas do objeto poderia gerar conflitos de competência e dificuldades na apuração de responsabilidades, especialmente em casos de falhas ou inconsistências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

- **Aumento de Custos Administrativos:** A gestão de múltiplos contratos aumentaria os custos administrativos para o Município, exigindo mais recursos e pessoal para acompanhamento e fiscalização.

Conclusão:

Considerando a interdependência das atividades, a necessidade de atendimento integrado e contínuo e os riscos associados à fragmentação, conclui-se que o parcelamento do objeto não é viável neste caso. A contratação unificada garante maior eficiência, segurança jurídica e qualidade na prestação dos serviços, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei 14.133/2021.

9) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica pretende alcançar resultados concretos que promovam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme descrito a seguir:

Resultados em Termos de Economicidade:

- **Redução de Passivos Financeiros:** O suporte jurídico qualificado minimizará erros em processos administrativos, urbanísticos e judiciais, reduzindo sanções, multas e outras penalidades que possam gerar prejuízos ao erário.
- **Custo Controlado e Previsível:** A contratação unificada elimina custos fixos associados à ampliação do quadro de pessoal, como encargos trabalhistas, benefícios e treinamentos. O pagamento estará limitado ao valor do contrato, vinculado à execução dos serviços.
- **Evitar Retrabalho:** A consultoria jurídica especializada garante a conformidade dos atos administrativos e urbanísticos com a legislação vigente, evitando retrabalho em processos e a judicialização de demandas.
- **Planejamento Urbano Eficiente:** O suporte técnico na revisão e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) assegurará o uso racional do solo urbano, otimizando os investimentos municipais em infraestrutura.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- **Foco nas Atribuições Institucionais:** A contratação permite que o quadro funcional da Prefeitura de Poções-BA concentre seus esforços nas atividades operacionais e administrativas rotineiras, enquanto a empresa contratada lida com as demandas técnicas e especializadas.
- **Redução da Sobrecarga de Trabalho:** A equipe interna da Secretaria de Infraestrutura será desonerada de tarefas jurídicas complexas, possibilitando maior produtividade em suas funções regulares.
- **Transferência de Conhecimento:** A atuação da empresa contratada pode incluir a capacitação pontual de servidores e a transferência de conhecimento técnico, contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão pública.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros:

- **Racionalização do Uso de Recursos Materiais:** A empresa contratada utilizará sua própria estrutura e recursos para desenvolver os trabalhos, reduzindo a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos pela Prefeitura.
- **Acompanhamento e Controle de Custos:** Relatórios técnicos mensais permitirão o acompanhamento detalhado da execução contratual, garantindo que os recursos financeiros sejam aplicados de forma eficiente e transparente.
- **Prevenção de Litígios:** O suporte jurídico especializado em demandas junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário reduzirá os custos associados a litígios e ações judiciais contra o Município.

Indicadores de Resultado Pretendido:

- **Redução de Inconsistências Jurídicas:** Diminuição do percentual de processos administrativos e judiciais com erros formais ou materiais.
- **Gestão Urbanística:** Implementação efetiva das diretrizes do PDDU e maior número de projetos de regularização fundiária urbana concluídos.
- **Economia Orçamentária:** Comparação do custo da contratação com os custos potenciais de manutenção de equipe própria ou enfrentamento de passivos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Com esses resultados, espera-se otimizar o uso dos recursos públicos, garantir a eficiência administrativa e atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura, sempre alinhados aos princípios da economicidade e do interesse público.

10) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

A fim de assegurar a adequada execução contratual e o cumprimento dos princípios da eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/21, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

1. Designação de Responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato

- **Nomeação Formal:** Designação de servidores ou empregados públicos para atuarem como gestor e fiscais do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/21.
- **Capacitação dos Responsáveis:**
 - Realização de treinamento específico para os servidores designados, abordando aspectos técnicos e legais relacionados à fiscalização e gestão contratual.
 - Enfoque em temas como:
 - Acompanhamento da execução contratual e monitoramento dos serviços prestados.
 - Procedimentos para análise de conformidade de documentos e relatórios apresentados pela contratada.
 - Identificação de possíveis irregularidades e formas de saná-las.

2. Planejamento e Organização Interna

- **Estruturação de Fluxos Internos:** Definição clara de processos e responsabilidades para o acompanhamento da execução contratual, garantindo agilidade na comunicação e solução de problemas.
- **Criação de Instrumentos de Controle:** Desenvolvimento de ferramentas e relatórios padrão para registro das atividades realizadas, resultados obtidos e eventuais não conformidades identificadas.

4. Adequação de Recursos e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

- **Disponibilidade Orçamentária:** Garantia de que os recursos necessários para a execução contratual estão devidamente previstos no orçamento municipal.
- **Infraestrutura de Apoio:** Disponibilização de espaço, equipamentos e acesso a documentos relevantes para que a empresa contratada possa executar os serviços com eficiência, quando necessário.

Conclusão

Com essas providências, a Administração busca garantir que o contrato seja executado com eficiência, qualidade e respeito às normas legais, assegurando a proteção do interesse público e a obtenção dos resultados esperados.

11) Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há a necessidade contratações correlatas e interdependentes.

12) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Dado que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, os possíveis impactos ambientais diretos são limitados, uma vez que não há produção de bens materiais ou realização de atividades com potencial de degradação ambiental. Entretanto, considerando a gestão sustentável e o impacto indireto gerado pelas operações administrativas, as seguintes questões podem ser avaliadas:

Consumo de Papel e Materiais de Escritório:

A prestação de serviços pode gerar consumo significativo de papel para elaboração de relatórios, pareceres e documentos jurídicos.

Uso de Energia Elétrica:

O trabalho remoto ou presencial pode resultar em consumo de energia elétrica, especialmente pelo uso de equipamentos de informática.

Medidas Mitigadoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Para minimizar os impactos ambientais associados à execução dos serviços, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

a) Redução do Consumo de Papel:

Priorizar o uso de sistemas digitais para a tramitação de documentos e relatórios, reduzindo o uso de papel.

b) Eficiência Energética:

Orientar a equipe para desligar equipamentos quando não estiverem em uso e aproveitar iluminação natural nos ambientes de trabalho.

Conclusão

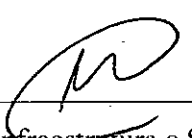
Com essas medidas, a execução do contrato estará alinhada aos princípios da sustentabilidade, promovendo a eficiência no uso de recursos e a redução de impactos ambientais diretos e indiretos.

13) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos relacionados à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, conclui-se que a contratação proposta é adequada e indispensável para o atendimento das necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Poções – BA, em especial da Secretaria de Infraestrutura.

Portanto, a contratação proposta é plenamente adequada e necessária para o atendimento das demandas específicas da Prefeitura de Poções – BA. Sua execução garantirá a realização de ações estratégicas que fortalecerão a capacidade administrativa e jurídica do município, promovendo resultados alinhados ao interesse público e à gestão sustentável dos recursos públicos.

Poções, 20 de janeiro de 2025.



Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
(Integrante Requisitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para Assessoria e Consultoria Jurídica para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Demandas que Envolvam a Secretaria de Infraestrutura, Referentes ao Parcelamento do Solo Urbano, Leoteamento, Condomínio, Desmembramento, Remembramento, Processos de REUB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Demandas Jurídicas Correlatas as Atividades da Secretaria de Infraestrutura Junto ao Ministério Público e Poder Judiciário
---------------	--

1) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

Objeto: Contratação de empresa para Assessoria e Consultoria Jurídica para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Demandas que Envolvam a Secretaria de Infraestrutura, Referentes ao Parcelamento do Solo Urbano, Leoteamento, Condomínio, Desmembramento, Remembramento, Processos de REUB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Demandas Jurídicas Correlatas as Atividades da Secretaria de Infraestrutura Junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

Natureza do Objeto: Serviços contínuo devido as demandas existentes nesta Secretaria.

Quantitativos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	11	Meses	Contratação de empresa para Assessoria e Consultoria Jurídica para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Demandas que Envolvam a Secretaria de Infraestrutura, Referentes ao Parcelamento do Solo Urbano, Leoteamento, Condomínio, Desmembramento, Remembramento, Processos de REUB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Demandas Jurídicas Correlatas as Atividades da Secretaria de Infraestrutura Junto ao Ministério Público e Poder Judiciário	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Prazo do Contrato: O contrato terá prazo de vigência de 11 meses, compreendendo as demandas existentes nesta Secretaria.

Possibilidade de Prorrogação: Eventuais prorrogações seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e justificativas de interesse público e os limites previstos para a modalidade contratual.

2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4) Requisitos da contratação:

Além dos requisitos que encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, faz-se necessário o atendimento dos demais requisitos:

- Comprometer-se com prazos estabelecidos, inclusive para demandas de urgência, priorizando a celeridade e eficiência no atendimento às solicitações Qualificação Técnica
- Comprovar experiência em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a órgãos ou entidades da administração pública, em especial nas áreas de infraestrutura urbana e parcelamento do solo urbano.
- Apresentar equipe técnica composta por profissionais com formação superior em Direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com experiência.
- Demonstrar capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Oferecer assessoria jurídica especializada nas demandas relacionadas a infraestrutura urbana, abrangendo:
 - Parcelamento do solo urbano, loteamentos, condomínios, desmembramentos, remembramentos e processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB).
 - Revisão e adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU).
 - Elaboração de pareceres técnicos e peças jurídicas relativas às demandas da Secretaria de Infraestrutura junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
- Garantir atendimento presencial e remoto, conforme solicitado pela Prefeitura de Poções – BA.
- Disponibilizar relatórios mensais detalhados das atividades desenvolvidas.
- Dispor de recursos tecnológicos e estrutura adequada para a realização dos serviços, incluindo plataformas de gestão de documentos e sistemas de acompanhamento de processos administrativos e judiciais.
- A empresa deverá apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, para comprovar a regularidade fiscal e tributária, conforme exigido pela Lei 14.133/21.
- A empresa deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- A empresa deverá garantir a disponibilidade de profissionais qualificados para atendimento emergencial, caso necessário.
- A empresa deverá garantir que seus serviços serão prestados em conformidade com as normas de ética profissional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e com as disposições legais aplicáveis.
- A empresa deverá assegurar que os profissionais designados para o serviço terão compromisso com a confidencialidade das informações tratadas durante a execução do contrato.

Esses requisitos garantirão que a contratação seja eficaz e que a empresa prestadora de serviços tenha a capacidade técnica e legal necessária para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Poções – BA.

5) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

Início da Prestação dos Serviços

Reunião Inicial de Alinhamento

- Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá realizar uma reunião com os gestores da Secretaria de Infraestrutura e demais setores envolvidos, para compreender as necessidades específicas do município e planejar a execução das atividades.
- Nessa etapa, será elaborado um plano de trabalho detalhado, contendo as ações a serem executadas, prazos e responsáveis.

Diagnóstico Preliminar

- Realizar análise da situação jurídica atual das demandas relacionadas à infraestrutura, parcelamento do solo urbano e outros temas previstos no objeto.
- Identificar os principais desafios e propor estratégias para solução.

Desenvolvimento das Atividades Contratuais

Consultoria Jurídica Especializada

Fornecer orientações e pareceres jurídicos em todas as demandas relacionadas ao objeto, abrangendo:

- Parcelamento do solo urbano, incluindo loteamentos, desmembramentos, remembramentos, condomínios e processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB).
- Revisão, elaboração ou adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU).
- Demandas correlatas junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Assessoria Jurídica

- Acompanhar processos administrativos e judiciais relacionados às atividades da Secretaria de Infraestrutura.
- Elaborar documentos técnicos, como notificações, petições, defesas e outros instrumentos legais necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Propor estratégias jurídicas para a resolução de conflitos ou demandas que envolvam o município.

Treinamento e Capacitação

- Promover a capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal de Poções – BA sobre aspectos legais e administrativos relacionados ao objeto do contrato.

Relatórios Mensais

A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados, contendo:

- Atividades realizadas.
- Demandas atendidas.
- Resultados alcançados.
- Recomendações para ações futuras.

Acompanhamento e Avaliação da Execução

Supervisão e Fiscalização

- A execução do contrato será acompanhada pela equipe designada pela Prefeitura de Poções – BA, que realizará reuniões periódicas com a contratada para avaliar o andamento das atividades e os resultados obtidos.

Entrega de Resultados

- A cada etapa do contrato, a empresa deverá apresentar evidências dos serviços realizados, comprovando o cumprimento das obrigações contratuais e a entrega dos resultados pretendidos.

Ajustes e Feedbacks

- Caso necessário, serão solicitados ajustes na execução dos serviços para atender às demandas específicas da administração municipal, com base no feedback fornecido pela equipe de supervisão.

Encerramento do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Relatório Final

Ao final do contrato, a empresa contratada deverá entregar um relatório final consolidado, contendo:

- Todas as atividades realizadas durante a vigência do contrato.
- Diagnóstico atualizado da situação jurídica das demandas atendidas.
- Recomendações para a continuidade das ações pela administração municipal.

Reunião de Encerramento

Será realizada uma reunião de encerramento para apresentar os resultados obtidos, discutir os impactos gerados e fornecer orientações para a manutenção das ações iniciadas durante o contrato.

6) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

Responsável pelo Acompanhamento: A Prefeitura Municipal de Poções designará um servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato. Este responsável será denominado Fiscal de Contrato, e terá as seguintes atribuições:

- Acompanhar a execução dos serviços de forma contínua, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade do serviço prestado e a conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- Monitorar a emissão de relatórios periódicos, como os de atividades.
- Atuar como intermediário entre a contratante (Prefeitura) e a contratada, comunicando quaisquer necessidades de ajustes, correções ou esclarecimentos.

2. Acompanhamento Contínuo

Reuniões Periódicas de Acompanhamento: O Fiscal de Contrato e a empresa contratada deverão realizar reuniões periódicas, conforme o cronograma estabelecido, para discutir o andamento dos serviços prestados, avaliar os resultados parciais, identificar eventuais problemas e propor soluções. Essas reuniões serão documentadas em atas que serão arquivadas no processo administrativo do contrato.

25
T



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Verificação de Conformidade: O acompanhamento contínuo incluirá a verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e fiscais pela empresa, tais como:

- Apresentação de certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.
- Conformidade com os prazos e termos acordados para a entrega de pareceres ou realização de consultorias.

3. Acompanhamento de Resultados

- Indicadores de Desempenho: Serão estabelecidos indicadores de desempenho para mensurar a qualidade dos serviços prestados, tais como:
- Tempo de Resposta: Prazo entre a solicitação da Prefeitura e a entrega de pareceres ou soluções jurídicas.
- Efetividade nas Soluções: Resultados práticos obtidos a partir das orientações e defesas jurídicas apresentadas.
- Satisfação da Prefeitura: Avaliação periódica pela equipe da Prefeitura sobre a qualidade do serviço.

Relatórios e Monitoramento: A empresa contratada será responsável por enviar relatórios mensais detalhados sobre as atividades realizadas, destacando os serviços prestados, as ações implementadas, os resultados alcançados e eventuais dificuldades encontradas. O Fiscal de Contrato deverá analisar esses relatórios, comparando-os com os resultados esperados.

4. Avaliação de Conformidade e Qualidade

Auditoria Interna: Caso necessário, a Prefeitura poderá realizar auditorias internas para garantir que os serviços estão sendo prestados conforme o previsto no contrato.

Vistorias e Inspeções: A Prefeitura poderá realizar vistorias ou inspeções pontuais nos serviços prestados, especialmente em questões relacionadas ao cumprimento de prazos e à eficácia das estratégias adotadas.

5. Gestão Financeira

Controle de Pagamentos: A cada fase concluída ou ao final de cada período, conforme acordado no contrato, a empresa deverá submeter à Prefeitura a nota fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios de atividades. O Fiscal de Contrato verificará a conformidade dos serviços prestados com os pagamentos solicitados.

Auditoria de Custos: A Prefeitura poderá realizar auditorias externas, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

necessário, para validar a correspondência entre o valor pago e os serviços efetivamente prestados.

6. Comunicação e Solução de Conflitos

Canal de Comunicação: Será estabelecido um canal de comunicação direto entre o Fiscal de Contrato e a empresa contratada, para a troca rápida de informações, esclarecimentos e soluções de problemas.

Gestão de Conflitos: Caso surjam desacordos ou descumprimentos contratuais, o Fiscal de Contrato deverá agir de forma preventiva, tentando resolver as pendências de maneira amigável. Caso não seja possível, serão adotadas medidas corretivas, conforme as penalidades previstas no contrato.

7. Penalidades por Descumprimento

O contrato preverá as penalidades em caso de descumprimento, que podem incluir:

- Multa por descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais.
- Suspensão temporária dos pagamentos até a regularização da situação.
- Rescisão contratual, caso o descumprimento seja grave ou irreparável, com a devida justificção.

8. Encerramento do Contrato

Avaliação Final de Desempenho: Ao final da execução do contrato, será realizada uma avaliação final para verificar o cumprimento de todas as obrigações, o alcance dos resultados esperados e a satisfação da Prefeitura com os serviços prestados.

Transferência de Documentos: A empresa contratada deverá entregar todos os documentos, relatórios e pareceres gerados durante o contrato, garantindo que a Prefeitura tenha acesso a toda a documentação necessária para o acompanhamento e continuidade dos trabalhos.

Esse modelo de gestão visa garantir que a execução do contrato seja acompanhada de forma eficaz, transparente e dentro dos parâmetros legais, assegurando que os serviços jurídicos prestados atendam plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Poções - BA.

7) Critérios de medição e de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Medição: A medição será feita mensalmente
- Percentual de Pagamento: O pagamento será feito de forma mensal.
- Prazo: O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias a partir da emissão e entrega da nota fiscal

7.1. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado mediante a apresentação de notas fiscais e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS) correspondentes. Os pagamentos ocorrerão conforme as condições a seguir:

- Faturas: A empresa deverá emitir notas fiscais mensais, com a discriminação detalhada dos serviços prestados.
- Validação das Faturas: As faturas serão submetidas à validação pelo Fiscal de Contrato, que confirmará a execução dos serviços de acordo com os critérios de medição estabelecidos.
- Condicionais: O pagamento estará sujeito à verificação do cumprimento das metas e entregas acordadas, e a Prefeitura poderá reter o pagamento caso haja inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

7.2. Penalidades por Descumprimento dos Prazos

Caso a empresa não cumpra os prazos para a entrega dos serviços ou os critérios de qualidade, será aplicada a penalidade de multa por descumprimento.

Este modelo de critérios de medição e pagamento visa garantir que a Prefeitura Municipal de Poções - BA pague pelos serviços prestados de forma justa e de acordo com os resultados efetivamente entregues, assegurando a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

8) Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A escolha do prestador ocorrerá por meio de Processo Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/21, dado que a contratação trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Critérios de Seleção

A seleção será baseada nos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

a) Qualificação Técnica:

A empresa deverá comprovar experiência anterior em serviços similares, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que confirmem sua qualificação.

A empresa deverá apresentar certidões negativas de débitos, tanto fiscais quanto trabalhistas, e comprovação de regularidade com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para garantir que está apta a realizar os serviços jurídicos.

b) Documentação e Regularidade Fiscal:

A empresa deverá apresentar certidões que comprovem a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais, garantindo que esteja em situação regular perante as obrigações tributárias e trabalhistas.

c) Procedimentos de Habilitação:

O processo de contratação seguirá as etapas de habilitação técnica, regularidade jurídica e econômico-financeira, exigidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

Com base nesses critérios e na forma de seleção definida, a contratação será realizada de forma transparente e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo a execução de um evento de qualidade e com a participação de artistas de relevância regional para atender às expectativas do público do Município de Poções.

9) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

A estimativa, abaixo especificada, foi feita com base em contratação similar feita pelo município, nos últimos 12 meses, conforme comprova o contrato nº 363/2024 – o qual segue em anexo.

No que se refere a memória de cálculo, foi considerado o valor a receber por cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

advogado e os tributos a serem pagos pela empresa contratada.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	11	Meses	Contratação de empresa para Assessoria e Consultoria Jurídica para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Demandas que Envolvam a Secretaria de Infraestrutura, Referentes ao Parcelamento do Solo Urbano, Leoteamento, Condomínio, Desmembramento, Remembramento, Processos de REUB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Demandas Jurídicas Correlatas as Atividades da Secretaria de Infraestrutura Junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00

Total Estimado da Contratação

Somando os valores de todos os itens, temos a estimativa total da contratação: Valor Total Estimado: **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

Memórias de Cálculo

No que se refere a memória de calculo, foi considerado o valor a receber pela prestação dos serviços e os tributos a serem pagos pela empresa contratada.

10) Adequação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal de Poções
Órgão:	0304 -- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade Orçamentária:	030201 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Atividade projeto/Fonte de recurso:	2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;



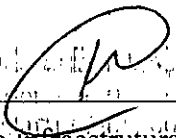
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Fonte de Recurso:	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa:	33903500000 – Serviço Consultoria

Poções, 24 de janeiro de 2025.


Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

(Integrante Requisitante)

Poções, 24 de janeiro de 2025.

Ass: [Illegible]

[Illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

ANÁLISE DOS RISCOS

(art. 18, X, da Lei nº14.133/21 e art. 10, X, do Decreto Municipal nº006/2024)

OBJETO	Assessoria e Consultoria Jurídica para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Consultoria e Assessoria em Licitações, Demandas que Envolvam a Secretaria de Infraestrutura, Referentes ao Parcelamento do Solo Urbano, Leoteamento, Condomínio, Desmembramento, Remembramento, Processos de REUB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Demandas Jurídicas Correlatas as Atividades da Secretaria de Infraestrutura Junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.
---------------	--

Abaixo, apresenta-se o Mapa de Risco, que visa identificar, avaliar e sugerir medidas para mitigar os principais riscos associados à Contratação de empresa para Assessoria e Consultoria Jurídica para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Consultoria e Assessoria em Licitações, Demandas que Envolvam a Secretaria de Infraestrutura, Referentes ao Parcelamento do Solo Urbano, Leoteamento, Condomínio, Desmembramento, Remembramento, Processos de REUB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Demandas Jurídicas Correlatas as Atividades da Secretaria de Infraestrutura Junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

Riscos Relacionados ao Planejamento da Contratação

Definição inadequada do escopo dos serviços

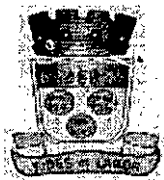
- Impacto: Serviços não atendem integralmente às necessidades da Administração; atraso nas entregas e retrabalho.
- Probabilidade: Moderada.

Medidas Mitigadoras:

- Elaborar Termo de Referência detalhado, com escopo claro e objetivos bem definidos.
- Promover reuniões internas para alinhar expectativas entre as partes interessadas.

Riscos Relacionados à Execução Contratual

Descumprimento dos prazos e qualidade insatisfatória dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Impacto: Atraso nas atividades da Secretaria de Infraestrutura e aumento de passivos administrativos e judiciais.
- Probabilidade: Moderada.

Medidas Mitigadoras:

- Estabelecer cronograma detalhado e cláusulas contratuais com penalidades para atrasos e serviços de baixa qualidade.
- Realizar fiscalização contínua por meio de relatórios técnicos e reuniões periódicas.

Conflitos entre a empresa contratada e os servidores da Administração

- Impacto: Dificuldades de comunicação, prejuízo à execução contratual e desarmonia no ambiente de trabalho.
- Probabilidade: Baixa.

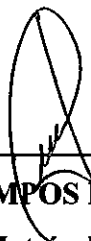
Medidas Mitigadoras:

- Definir canais de comunicação claros e formalizados.
- Promover reuniões de alinhamento e feedback ao longo da execução do contrato.

Conclusão

A análise demonstra que os riscos associados à contratação podem ser adequadamente mitigados por meio de planejamento rigoroso, acompanhamento contínuo e aplicação de boas práticas de gestão contratual. A implementação das medidas sugeridas garante a viabilidade e a eficácia da contratação, atendendo ao interesse público e promovendo a eficiência administrativa.

Poções, 20 de janeiro de 2025.



TIAGO MARTINIANO CAMPOS MEIRA
PROCURADOR GERAL (Matrícula 1684)



Leandro Aguiar
ADVOCACIA

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, AO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA**

1 OBJETO - Prestação serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica executados em favor do Município de Poções/BA, pelo período de (janeiro a dezembro de 2025), assim discriminados: consultoria, e assessoria nas demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas às atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Ministério Público e Poder Judiciário, outros atos administrativos; confecção de Pareceres internos e externos; Assessoria e suporte jurídico/documental com ênfase na área do direito administrativo.

2 PRAZO - 12 (doze) meses, iniciando-se em março de 2025 e com término em dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação.

3 VALOR - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, bruto, correspondendo ao valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

4 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - O escritório é composto por advogado com ampla experiência de atuação no mercado nas áreas de necessidade do Município de Poções/BA, com endereço profissional em Vitória da Conquista, no Estado da Bahia. No mais, segue currículo profissional do advogado que compõe, com parte dos detalhes sobre a qualificação. A presente proposta, de um modo geral, não dista a dos parâmetros do serviço oferecido e da margem de conhecimento no assunto pelo PROPONENTE, fazendo com que a possibilidade





Leandro Aguiar
ADVOCACIA

da contratação apenas venha corroborar ainda mais com o reconhecimento profissional declarado.

Vitória da Conquista - Ba, 08 de janeiro de 2025.

Leandro A. Aguiar
LEANDRO ALMEIDA AGUIAR
OAB-BA 22.745

INFORMAÇÕES PESSOAIS

- Data de Nascimento: 14/04/1980
- Nacionalidade: Brasileiro
- Naturalidade: Soteropolitano
- Estado Civil: Casado
- Profissão: Advogado
- **FORMAÇÃO ACADEMICA:** Bacharel em Direito - Conclusão em 21 de dezembro de 2004, Universidade de Marília - UNIMAR;
- Pós Graduado em Direito Registral e Notarial - Conclusão em 09 de maio de 2023, Pontifícia Universidade Católica - Minas Gerais - PUC-Minas;
- Pós Graduando em Regularização Fundiária - Pontifícia Universidade Católica - Minas Gerais - PUC-Minas;
- Assessor Jurídico do Município de Poções/BA, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016;
- Procurador do Município de Vitória da Conquista/BA, no período de junho de 2018 a outubro de 2022;
- Presidente da Comissão de Inventário de Bens Imóveis do Município de Vitória da Conquista/BA, no período de maio de 2021 a outubro de 2022;





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CONTRATO Nº 363/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE POÇÕES, ESTADO DA
BAHIA E A EMPRESA LEANDRO
ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NOS
TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada pela Sra. Irenilda Cunha de Magalhães, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 01.659.482-72, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 270.595.105-91, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 260, Centro, Poções, Bahia, CEP: 45.260-000 neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.612.005/0001-40, com sede na Av Expedicionários, nº 892, Apt 01, Recreio, Vitória da Conquista, CEP: 45.020-310, representada neste ato pelo Sr. Leandro Almeida Aguiar, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 22745 e cadastro no CPF nº 990.599.835-72, domiciliado na Av Expedicionários, nº 892, Apt 01, Recreio, Vitória da Conquista, CEP: 45.020-310, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 146/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Assessoria e consultoria jurídica, para a Prefeitura, compreendendo: consultoria, assessoria em licitações; assessoria nas demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Ministério Público e Poder Judiciário, conforme especificações constantes no do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 146/2024**.

1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.3 - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta da Contratada;

1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 90.000,00** (Noventa mil reais), a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Os prazos da prestação dos serviços bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 146/2024**

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 24 de abril de 2024 à 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0305- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

Unidade Orçamentária: 030501 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

Projeto/ Atividade: 2.019 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos

Elemento de despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000000- Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 146/2024**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações.

[Assinatura]

37
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 146/2024**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Reajuste de Preços: O preço será fixo e irrecorrível.

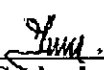
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTAS - Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o Sr. Otto Wagner de Magalhães, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, 24 de Abril de 2024


Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal
Contratante


LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: 099.136.415-13
2. 
Nome: _____
CPF: 915.347.398-72

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.612.005/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/2021
NOME EMPRESARIAL LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV EXPEDICIONARIOS	NÚMERO 892	COMPLEMENTO APT 01	
CEP 45.020-310	BAIRRO/DISTRITO RECREIO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDROAGUIARADV@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 9979-1266	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2025 às 14:24:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 1024 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2/655/2022:

CONCEDIDO A

Nome/Razão Social: LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: 616938

CPF/CNPJ: 44.612.005/0001-40

Endereço: Avenida EXPEDICIONARIOS Nº 892 - APT. 01 - RECREIO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45020310

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Exercício

2024

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRICÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 5 de Fevereiro de 2024.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 25326fb8

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE REGISTRO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Salvador, 06 de dezembro de 2021.

SOCIEDADE/OF/No 02403/2021

Processo Nº. 05345/2021

Referente ao pedido de **INSCRIÇÃO DE SOCIEDADES** da Sociedade denominada **"LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

Senhor(a) **Presidente,**

Objetivando o cumprimento de formalidade relativa ao Registro de Sociedade, solicito a valiosa colaboração de V.Exa., no sentido de entregar a(s) via(s) devidamente averbada(s) da **INSCRIÇÃO DE SOCIEDADES** da sociedade em epígrafe, com endereço nesta cidade, que ora anexamos, aos sócios integrantes, promovendo em seguida, a devolução da 2ª via deste ofício devidamente assinada pelos referidos destinatários.

Atenciosamente,

Emitido por Raíssa Gramosa Almeida Carvalho
Secretaria de Registro e Apoio as Sociedades de Advogados

Exmo(a). Sr(a).Dr. **Ronaldo Soares**
DD. Presidente da OAB Subseção Vitória da Conquista
Rua Rotary Club, nº 103 – Centro
Vitória da Conquista/BA 45020-060



Chave de autenticidade: **bce4911c-e7e2-421c-8bfc-9fbef83353fd**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

42
T

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular, LEANDRO ALMEIDA AGUIAR, Brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, Avenida Expedicionários, nº 896, Bairro Recreio, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.020-310, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 22745 e no CPF sob nº 990.599.835-72, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª - A razão social adotada é LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei nº 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º A Sociedade tem sede na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, à Avenida Expedicionários, nº 892, Apt 01, Bairro Recreio, CEP: 45.020-310, telefone (77) 9979-1266; e-mail leandroaguiaradv@gmail.com.

Parágrafo 2º Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

**CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

**CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

AVERBADO EM

30/11/2021
OAB - BA

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CAPITULO V
DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado LEANDRO ALMEIDA AGUIAR, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, atua ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) adnegotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados a conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPITULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPITULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPITULO VIII
FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

AVERBADO EM

30/11/2024
OAB - BA

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Clausula 1.1ª - Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 4 (Quatro) vias:

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, 08 de Novembro de 2021

Leandro Almeida Aguiar
LEANDRO ALMEIDA AGUIAR

José Edito Ribeiro dos Santos
Testemunha 1 CPF: 011.264.555-18

Elizandra Cruz de Oliveira
Testemunha 2 CPF: 078.638.705-55

AVERBADO EM

20 / 11 / 2021
OAB - BA

APR 28 1960, neste dia, 28 de 1130 a 172

Exarada em 30/12/2023

[Signature]
Rafael de Almeida Dantas

1415 50-4413-1 OAB-BA 10298-1125-1 11/20/2009 01:01:11

《中国大百科全书·外国文学卷》

CONFIDENTIAL

SECRET

附錄 1304



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.612.005/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:25:42 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **79DA.396A.4161.3210**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250177409

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	44.612.005/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

28
T



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 1922 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 44.612.005/0001-40

Endereço do imóvel: Avenida EXPEDICIONARIOS Nº892 - RECREIO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45020310

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 08/01/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 8 de Janeiro de 2025

Chave de validação: 39a1b722

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 44.612.005/0001-40
Razão Social: LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOC INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV EXPEDICIONARIOS 892 APT 01 / RECREIO / VITORIA DA CONQUISTA /
BA / 45020-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010805305719442474

Informação obtida em 08/01/2025 14:09:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

502

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 44.612.005/0001-40
Razão Social: LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOC INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV EXPEDICIONARIOS 892 APT 01 / RECREIO / VITORIA DA CONQUISTA /
BA / 45020-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012711165719442445

Informação obtida em 10/02/2025 11:13:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.612.005/0001-40

Certidão nº: 1368786/2025

Expedição: 08/01/2025, às 14:10:45

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.612.005/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

S2
T



Universidade de Marília

Diploma

O Reitor da Universidade de Marília — Inumar, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso DIREITO

em 21 de Dezembro de 2004 — confere o título de Bacharel a

LEANDRO ALMEIDA AGUIAR

nacionalidade Brasileira R. G. nº 08786448 73-BA

nascido(a) a 14 de Abril de 19 80, natural do Estado da Bahia

outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

MARÍLIA, 27 de Janeiro de 2005

Assinatura do Reitor
Faculdade de Direito
Juliano José Alves Borges Mota, Furtivo
Diretor - RG: 190 401-1

Assinatura do Coordenador
Diplomado O. J.

Assinatura do Diretor
Dr. Mécio Marquês Berra
Reitor - RG: 2.177.184-7

CURSO: DIREITO

Reconhecido pelo Portaria Ministerial
nº 200, de 04/02/1994 - D.O. 07/02/94

UNIMAR - UNIVERSIDADE DE MARILIA

Diploma Registrado sob n.º **011974**

Processo n.º **2005.1.00399.3280.1**

Nos termos do Art. 40 - Parag. 1º da Lei n.º
9394/95

Marília, **11** de **maio** de **2005**

Diploma registrado na Universidade de
Marília, nos termos do Art. 48, Parag. 1º
da Lei n.º 9394/95.

Marília, **11 MAR 2005**

[Assinatura]
Dr. Marcelo M. G. Silva
Reitor

CONFERE

em **11** de **maio** de **2005**

[Assinatura]
Secretário de Registro

Coord. de Registro
Dr. Marcelo M. G. Silva

0004 3255 17 02 2006

024144

54
T



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação,
certifica que **Leandro Almeida Aguiar**
concluiu o curso de **Direito Notarial e Registral**,
em **09 de maio de 2023**, com carga horária de 444 horas-aula.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.

Prof. Dr. Sérgio de Almeida Harriot
Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Prof. Dr. Luís Henrique Eloy e Silva
Reitor

Documento assinado na forma eletrônica/digital. Para validar o documento e suas assinaturas faça a leitura do QR Code
ou acesse o endereço <http://web.sistemas.pucminas.br/GAD/DOC/Verificador> e utilize o código 88BB2A32C6EA17BC6999A0907A3BC277.

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais / Mantenedora: Sociedade Mineira de Cultura / CNPJ: 17178195000167.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 587, de 16/05/2012.

Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação - Programa de Pós-graduação "Lato Sensu".

Certificado registrado sob o nº 81880/2023 em Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023 nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Processo: 1/151462/2023.

Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas".

Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação.

O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade nº 0878644873 expedida pela SSP - BA.

Assinado digitalmente por:
SERGIO DE MORAIS HANRIOT
CPF: 000.893.276-00
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação
Data: 04/09/2023 15:27:30 -03:00
PUC Minas

Assinado digitalmente por:
LUIZ HENRIQUE ELOY É SILVA
CPF: 000.770.116-00
Reitor
Data: 06/09/2023 12:12:51 -03:00
PUC Minas

Assinado digitalmente por:
MICHAEL ALBINO ANDRADE DOS SANTOS
CPF: 000.431.446-00
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos
Data: 06/09/2023 12:34:21 -03:00
PUC Minas





POS GRADUACAO

ILC PUC MINAS

432 HORAS-aula

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **LEANDRO ALMEIDA AGUIAR** é aluno do Curso de Pós-graduação "latu sensu" em **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, promovido pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, com início do período letivo em 08/10/2023 e término previsto para 12/07/2025, perfazendo uma carga horária total de 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas-aula.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2024.

Erica Vaz Cardoso

Secretária Acadêmica

Educação Continuada - PUC Minas

Este documento foi emitido em 02/02/2024 às 14:05:13.
PUC Minas - Educação Continuada - Rua Dom Bosco, 12.300 - Belo Horizonte, MG - 31225-900.
Telefone: (31) 3344-1111. E-mail: educ@pucminas.br
CNPJ nº 04.740.888/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 168/2013
DE 18 de Janeiro de 2013

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação do Cargo De Assessor Jurídico – Direito Administrativo conforme abaixo:

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto do Decreto de nº 015 de 02 de janeiro de 2013;

DECRETA

Art. 1º) – Fica nomeado o Sr. LEANDRO ALMEIDA AGUIAR, brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 08786448-73, CPF nº 990.599.835-72, residente e domiciliado na Av. Expedicionários 896, Bairro Recreio, para ocupar o Cargo De Assessor Jurídico – Direito Administrativo vinculado ao Gabinete.

Art. 2º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2013 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2013.


OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal


JOÃO BONFIM CARDOSO CERQUEIRA
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**
Estado da Bahia**DECRETO N° 013/2017**
De 02 de Janeiro de 2017

"Dispõe sobre a rescisão dos Contratos de Prestações de Serviços de Assessoria e Consultoria firmados com a Prefeitura Municipal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que estamos iniciando uma nova gestão para o período de 2017/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de rescindir todos os Contratos de Assessorias celebrados na gestão anterior, para cumprir as exigências legais e ajustar a despesa a sua receita, para atender o princípio do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam rescindidos todos os contratos de prestações de serviços de Assessoria e Consultoria prestados por pessoas físicas ou jurídicas, firmados com o Município de POÇÕES, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de POÇÕES - Bahia, em 02 de Janeiro de 2017.

LEANDRO ARAUJO MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Bandeira, N° 20 - Centro - Poções - Bahia



59
T



DECRETO N.º 18.677, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Nomeação (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, **GEÓRGIA THAÍS NOLASCO DOS SANTOS**, para o cargo de Assessora Jurídico IV, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município – PGM remunerado pelo símbolo CC-IV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 04 de junho de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18.678, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Nomeação (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município,

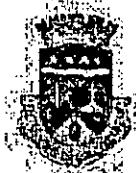
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, **LEANDRO ALMEIDA AGUIAR**, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional da Bahia, sob o nº 22.745, para o cargo de Procurador XIII, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, remunerado pelo símbolo CC-III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 04 de junho de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvcb.ba.gov.br

DECRETO N.º 19.180, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROT. Nº 012.122-2
01/02/2019
S. Almeida
01/02/2019

Designa Secretário Municipal de Educação
por período determinado e das outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 75, inciso III e XI,

CONSIDERANDO que o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 130 da Lei Municipal 1.786, que trata do Regime Jurídico Único dos servidores, tornam defesa somente a acumulação remunerada de cargos públicos,

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação se ausentará do Município para realizar visita técnica ao Município de Sobral - CE,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, interinamente, **LEANDRO ALMEIDA AGUIAR**, para responder pelo cargo de Secretário Municipal Educação.

Art. 2º O servidor indicado no art. 1º ocupará o cargo cumulativamente com o seu de Procurador Municipal, pertencente à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 04 de fevereiro de 2019 até 10 de fevereiro de 2019 e revoga todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
04 de fevereiro de 2019.

Heráclito Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



Pq. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-5305
CEP 45000-007 - Vitória da Conquista - Bahia
pmc@pmvcb.ba.gov.br
www.pmvcb.ba.gov.br



01/02/19
16h22



Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0786/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 20.706/2021, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ADENILDE ALVES DE ALCANTARA, MAT. 149689**, pelo período de 17/05/2021 a 15/06/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 17 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

DECRETO

DECRETO Nº 21.057, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Cria Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, designa membros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento físico e financeiro do patrimônio público do Município;

CONSIDERANDO que, apesar do Patrimônio pertencer à competência da Secretaria Municipal de Administração, este alcança todas as Secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de ações integradas entre várias Secretarias e



especialidades;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de procedimentos a serem adotados a partir da conclusão do inventário físico e financeiro do patrimônio;

CONSIDERANDO as determinações legais previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 1.481/2007), Plano Diretor do Município (Lei nº 1.385/2006), Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei que regulamenta as Unidades de Conservação da Natureza), Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo) e demais legislações pertinentes ao Patrimônio.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis que tem por responsabilidade coordenar e orientar os trabalhos de levantamento físico, documental, organizacional e financeiro de todos os bens imóveis que compõem o patrimônio do Município.

Art. 2º A Comissão coordenará, se necessário, a criação de grupos setoriais para que se faça o levantamento em campo de todos os imóveis do Município.

§1º Cada grupo setorial, por sua vez, coletará as informações em campo conforme orientações da Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis.

§2º A nomeação dos integrantes do Grupo Setorial será realizada por ato de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana— SEINFRA deverá designar um engenheiro ou topógrafo para trabalhar em período integral à disposição da Comissão, para realizar os levantamentos necessários e elaborar as plantas e memoriais descritivos dos imóveis.

Art. 4º As informações que estiverem disponíveis em sistema informatizado poderão ser aproveitadas como referência para se integrar ao banco de dados do controle patrimonial. Todavia, estas informações deverão ser validadas pela Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis.

Art. 5º São objetivos específicos desta Comissão:

- I. Elaborar fluxograma de rotinas para o patrimônio;
- II. Elaborar regulamento com as exigências legais para funcionamento do setor de patrimônio;
- III. Elaborar *checklist* de documentações necessárias para cada procedimento dentro do setor;
- IV. Inventariar todos os imóveis pertencentes ao Município, incluindo: terrenos urbanos, áreas rurais, áreas verdes, áreas de preservação, vias públicas, praças, etc;
- V. Identificar, conferir os registros, registrar as pendências e catalogar todos os imóveis desapropriados pelo Município;



- VI. Identificar, conferir os registros, registrar as pendências e catalogar todos os imóveis que foram doados ao Município;
- VII. Identificar, conferir e registrar os imóveis desafetados pelo Município;
- VIII. Identificar, conferir e registrar os imóveis recebidos como doação em pagamento;
- IX. Estruturar sistema informatizado para controle e arquivamento de todas as informações do setor, visto que já existe o sistema próprio do Município, sendo necessária a contratação de reforço para a equipe de TI;
- X. Estruturar o arquivo do Patrimônio, constando o registro imobiliário, origem (loteamento, doação, desapropriação, etc) e descrição de todos os imóveis do Município;
- XI. Concluir a relação de todos os imóveis do Município, constando a descrição do imóvel, localização (quadra, lote, bairro, loteamento), área do imóvel, número de registro no cartório imobiliário, número da inscrição municipal.

Art. 6º Uma vez recebidos os levantamentos das equipes de campo, estas informações devem ser submetidas e validadas pela Comissão, e entregues à Gerência de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, ou outros órgãos ou unidades que a substituírem, para que sejam alimentados no sistema de controle patrimonial.

Art. 7º É responsabilidade de cada área manter atualizado o registro dos bens imóveis, informando corretamente à Gerência de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, ou outros órgãos ou unidades que a substituírem, sempre que houver movimentações, seja pela aquisição, como pela saída.

Art. 8º Este trabalho tem prazo previsto para ser completado em 12 (doze) meses, conforme cronograma de atividades a ser formulado pela Comissão e informado às unidades administrativas, contados a partir de 01 de maio de 2021, sendo considerado de relevante interesse público, podendo ser prorrogado por igual período, se justificado pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão, a seu critério, podendo ser convocadas, também, a qualquer tempo, as equipes formadas em cada unidade, conforme deliberação da Comissão.

Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I. Leandro Almeida Aguiar, matrícula 24368-0 - Presidente;
- II. Elaine Amaral Silveira, matrícula 14266-8 - Membro;
- III. Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula 14147-5 - Membro;
- IV. Juliano Novais Pereira, matrícula 16751-2 – Membro;
- V. Mayara Ribeiro Domingues, matrícula 245560 – Membro;
- VI. Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula 24488-7 – Membro.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo serão



remunerados pelos trabalhos desenvolvidos, nos termos do art. 2º, I, alínea "b", do Decreto Municipal nº 17.550, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

Vitória da Conquista - BA, 20 de maio de 2021.

Ana Sheilla Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.058, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Institui Comissão com a finalidade de criar procedimentos, documentos e ações no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de atender às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre "normas gerais de licitação e contratação para Administrações diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", nos termos de seu art. 1º;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a provável necessidade de diversas adequações nos serviços administrativos da Administração Municipal para dar cumprimento à referida Lei e alcançar suas finalidades no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão para estudos e proposição de medidas voltadas à implementação e cumprimento da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito da Administração Direta do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

- I. Edimário Freitas de Andrade Júnior, que a Coordenará;
- II. Antônio Gabriel Oliveira Araújo;
- III. Cláudio Correia da Costa;



PORTARIA Nº 005/2022

Institui a comissão de estudos a fim de regulamentar a exploração de publicidade por meio de *outdoors*, totens, placas e banners em Vitória da Conquista, bem como de promover atualização do Código de Polícia Administrativa (Lei 695/93) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, nomeado pelo Decreto nº 21.619 /2022, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.81 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o art. 30, VIII da CF/88 estabelece competência do Município para promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO os transtornos gerados ao Município em relação à exploração sem regulamentação da atividade de publicidade por meio de placas tipo outdoor, especialmente em relação ao desatendimento às normas de segurança em relação à mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de mapeamento de todas as placas tipo outdoor em áreas públicas e privadas no Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 279, 282 e seguintes do Código Tributário Municipal, que estabelecem as alíquotas e fatos geradores da tributação da atividade de publicidade;

CONSIDERANDO que o art. 282 do mesmo diploma estabelece que será precedida de licença da autoridade pública municipal a publicidade nas formas de cartazes, outdoor, letreiros, quadros, painéis, faixas, anúncios, mostruários e quaisquer outros instrumentos que tenham como finalidade a produção de mensagens de natureza comercial, no Município;

CONSIDERANDO a existência de placas em áreas verdes que carecem da devida compensação ambiental;

CONSIDERANDO que a CF/88 estabelece a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado a todos, bem como conferiu à União, os Estados e os Municípios a competência para combate à poluição e a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que Código do Meio Ambiente do Município de Vitória da Conquista considera, em matéria ambiental, como de interesse local a fixação de critérios e padrões de qualidade ambiental na área do Município e de controle de todos os tipos de poluição;

CONSIDERANDO que o uso desenfreado de elementos ligados à comunicação visual promove desconforto visual, de modo que o excesso de publicidade e mídia exterior na cidade caracteriza uma das formas de poluição visual e, nessa perspectiva, é necessária e incondicional a busca pelo equilíbrio entre a economia, o ambiente e a própria sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de combate ao efeito danoso visível que determinadas ações antrópicas produzem nos elementos de uma paisagem, acarretando impacto negativo na sua qualidade;

CONSIDERANDO que a regularidade na utilização das calçadas é de notável valor para a população urbana, qual deve ser livre de obstáculos, destinada exclusivamente à circulação segura de pedestres, devendo ser garantida sua manutenção e adaptação para fins de acessibilidade, inclusive, com eliminação de obstáculos e barreiras àqueles que possuem mobilidade reduzida, conforme preconiza a Lei Federal 13.146/2015;

CONSIDERANDO que para que seja expedida autorização de instalação de engenhos publicitários em área pública, a análise deverá observar critérios de viabilidade técnica e o impacto urbanístico;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer bases de referência para o exercício do poder de polícia administrativa por parte da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, assegurando a compatibilidade entre os interesses individuais e os interesses da coletividade, bem como garantindo condições de segurança e conforto de pedestres, veículos e edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização normativa do Código de Polícia Administrativa do município de Vitória da Conquista, instituído em 02 de Fevereiro de 1993;



RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de estudos a fim de propor regulamentação da exploração de publicidade por meio de *outdoors*, totens, placas e banners em Vitória da Conquista, bem como Projeto de Lei com o objetivo de atualizar o Código de Polícia Administrativa vigente.

Art. 2º Fica autorizada a Comissão de que trata o art. 1º a expedir notificações e intimações aos estabelecimentos exploradores de publicidade; realizar mapeamentos; requisitar documentos; produzir relatórios e fotografias; requisitar embargo de engenhos de publicidade irregulares; empreender esforços para obter informações e dados necessários à regulamentação da aludida atividade e atualização da Lei 695/93;

Art. 3º A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar – Matrícula 24.386-0;
- II – Vinícius Sidarta Umburana Ribeiro Lima – Matrícula 24.555 - 7;
- III – Joelson Moreira Lima – Matrícula 24694-2;
- IV – Elisangela Rodrigues dos Santos – Matrícula 07.14004 - 5;
- V – Luiz Ferreira Manzini Neto – Matrícula 24255-7;
- VI – Joabe Paixão Fernandes – matrícula 07.16752-0.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 06 (seis) meses para apresentar minuta de Projeto de Lei para atualização do Código de Polícia Administrativa e atos normativos correspondentes à regulamentação de exploração de publicidade por meio de *outdoors*, totens, placas e banners em Vitória da Conquista.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, 10 de março de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kalran Rocha Figuelredo
Secretário de Serviços Públicos Matrícula 24665-8

PORTARIA N.º 011/2022 - EMURC

ESTABELECE ORIENTAÇÕES ACERCA DA CUMPRIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.727/2022, QUE DISPÕES SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM PERÍODO ELEITORAL

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei nº 134/1977, pelos seus Estatutos e Regimento Interno que tem o condão de autorizar a prática de atos administrativos e operacionais;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 27.727/2022, que regulamente as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral;

Considerando que a EMURC – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista faz parte da Administração Pública indireta;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar os termos do referido decreto municipal, devendo os agentes públicos/servidores da EMURC, cumprirem todos os seus termos, se submetendo as mesmas implicações em caso de descumprimento.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista- EMURC.

Vitória da Conquista, Ba, 09 de março de 2022.

Diêgo Gomes Rocha
Diretor Presidente

Viviane Santos Moreira de Souza
Diretora Técnica



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIVALDO SANTOS FERREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMGI N.º 520, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, Lei Complementar n.º 2.583, de 03 de Janeiro de 2022 e o Decreto n.º 21.621 de 04 de janeiro de 2022, expedido pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do protocolo GEP n.º 31778/2019 pela Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 034/2018**, sob o rito ordinário, instaurado por meio da Portaria n.º 1.625/2018, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, tendo em vista que se encontra em fase de realização de audiências de instrução, cujo agendamento foi autorizado por meio da Portaria SMTC n.º 652, de 29 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 25 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIVALDO SANTOS FERREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

PORTARIA N.º 013/2022 - EMURC

A Diretoria Executiva da **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei 134/77 e pelos seus Estatuto e Regimento Interno, que lhe autoriza praticar atos administrativos e operacionais que não sejam proibidos por Lei ou regulamentados a que permita a Empresa atingir os seus objetivos;

RESOLVE:

Art 1º - Nomear, em conformidade com o art. 18, do Estatuto Social, os nomes abaixo indicados para compor o Conselho Fiscal da EMURC, pelo prazo de 02 (dois) anos:

a) a) Da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município:

Titular: Danilo Freires da Silva

Suplente: Vinicius Sidarta Umburana

b) b) Da Câmara de Vereadores:

Titular: Edjaime Rosa (MDB)

Suplente: Alexandre Garcia (PT)

c) c) De um representante da comunidade:

OAB: Leandro Almeida Aguiar – OAB 22745

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, sendo que os seus efeitos terão eficácia para o exercício de 2020.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, 15 de março de 2022.

Diego Gomes Rocha
Diretor-Presidente

Viviane Santos Moreira de Souza
Diretora Técnica

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 056/2022 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, no uso das atribuições que lhe confere os art. 13, art. 14, inciso IV e art. 15, inciso III do Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

CONSIDERANDO que, o entendimento majoritário das Cortes de Contas Pátrias, recomenda a indicação expressa dos fiscais e gestores dos contratos, a exemplo do decisório do Plenário do TCU, conforme Acórdão nº. 1.094/2013,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Nº 056/2022, celebrado entre a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa **CADEIRA E CIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **09.046.339/0001-01**, assinado no dia 25 de Março de 2022, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a **aquisição de móveis para escritório e equipamentos médicos hospitalares**, visando atender as necessidades da FSVC, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2021, Ata de Registro de Preços nº. 102/2021:

I - Gestor: Patrício Costa Pereira – Matrícula nº: 6C8;

II - Fiscal: Marcos Vinícius Barreto da Silva – Matrícula nº: 1220.

Art. 2º - Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do contrato, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, abrangendo ainda:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único - O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º - Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.



atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

II – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Município, 06 de dezembro de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rafael Vilas Boas Chagas
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 13.985 – Mat. 246661

PORTARIA 088/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987,

RESOLVE,

Art. 1º- Designar o servidor **Vivaldo Gusmão de Souza**, para responder pela função de Gerente da Liquidação da Despesa, em substituição ao servidor **Adelino Costa Pinheiro**, no período de 09/01/2023 a 08/02/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 06 de dezembro de 2022.

Jonas Souza Sá
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 092/2022 - EMURC

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei nº 134/1977, pelo seu Estatuto e Regimento Interno, autorizando a praticar atos administrativos e operacionais, que não sejam proibidos por Lei ou não regulamentados e que permita a Empresa atingir seus objetivos, resolve:

Considerando, a reestruturação administrativa da EMURC, com o objetivo de implantar as normas e regulamentos exigidos por lei;

Considerando, a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC uma Empresa pública e, em respeito à Lei das Estatais 13.303/2016, em seu Artigo 8º III, sobre políticas e práticas de governanças corporativa.



Considerando a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, empresa pública de nacionalidade brasileira, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, pertencente à administração indireta do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, regida por Estatuto Social, pela Lei Municipal nº 134, de 23 de novembro de 1977, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Municipal nº 20.687 de 28 de Dezembro de 2020 e demais legislações aplicáveis.

Considerando o conteúdo da Portaria:

Portaria da EMURC nº 013/2022, de 30 de março de 2022.

RESOLVE:

Art 1º - Alterar, em conformidade com o art. 18, do Estatuto Social, o nome abaixo indicado para compor o Conselho Fiscal da EMURC, pelo prazo de 02 (dois) anos:

a) De um representante da comunidade:

Retirar: OAB: Leandro Almeida Aguiar – OAB 22745;
Nomear: CRA: José Raimundo Costa Fernandes – CRA 4246.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, sendo que os seus efeitos terão eficácia para o exercício de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, 05 de dezembro de 2022.

Paulo José Rocha Silva
Diretor-Presidente

DECRETO

DECRETO Nº 22.295, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre, no âmbito do poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 41, Inciso I, art. 42 e 43, § 1º, Inciso III; e devidamente autorizada pela Lei municipal nº. 2.589, de 03 de janeiro de 2022, art. 6º, I, a, e § 1º;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 06 de dezembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

71
T



Vitória da Conquista – BA, 14 de outubro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

*Republicação do Decreto por haver sido constatado erro material.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO:	2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)
2701	2060608052.052	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42	672.940,82
TOTAL DO ÓRGÃO				672.940,82

DECRETO Nº 22.200, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Dr. **LEANDRO ALMEIDA AGUIAR**, matrícula nº 243860, ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município, remunerado pelo símbolo CC-III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 17 de outubro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



1030107022.205	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.1	132.000,00	0,00
1030507032.206	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.1	27.000,00	0,00
1030207062.213	3.3.90.39 – F Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.1	10.625,00	0,00
1030207052.210	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.1	7.500,00	0,00
Total			177.125,00	177.125,00

TOTAL – R\$ 939.027,00

DECRETO Nº 22.290, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispensa (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado o Sr. **LEANDRO ALMEIDA AGUIAR**, matrícula nº 24368-0, da função de Presidente da Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, criada pelo Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 01 de dezembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.291, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Sr.ª **LARA BETÂNIA LÉLIS OLIVEIRA**, matrícula nº 245720, para exercer a função de Presidente da Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, criada pelo Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 01 de dezembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

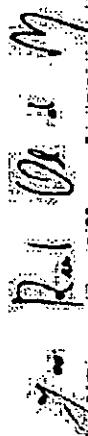
OFICINA SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR

Certifico que

LEANDRO ALMEIDA AGUIAR

participou da **OFICINA SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR**, realizada no dia 15 de agosto de 2019, no Auditório Afonso Garcia Tinoco, na sede do Ministério Público do Estado da Bahia/CAB, com carga horária de 4 horas.

Salvador, 15 de agosto de 2019.


José Renato Oliva de Mattos
Promotor de Justiça do MPBA
Coordenador do CEAF


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ENCONTRO BRASILEIRO
DE GRANDES NOMES
EM COMPRAS PÚBLICAS



CERTIFICADO

Certificamos que

Leandro Almeida Aguiar

Participou de forma virtual do Evento **Grandes Nomes de Compras Públicas**, com carga horária de 25h de programação, nos dias 7 e 8 de dezembro.



Certificando

A associação Catarinense do Ministério Público e a Escola do Ministério Público de Santa Catarina conferem a

Leandro Almeida Aguiar

GPF Nº 990.599.835-72, o presente certificado de participação no CURSO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB: Aspectos Práticos e Teóricos da Regularização Fundiária Urbana, realizado de 30 de março a 01 de junho de 2022, na modalidade a distância, totalizando 20 horas/aula.

Florianópolis, 30 de junho de 2022.



Paulo Antonio Locatelli

Diretor da Escola do Ministério Público



ACMP
Associação
Catarinense
do Ministério
Público

EMPSC

Escola do Ministério Público de Santa Catarina

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB:

Aspectos Práticos e Teóricos da Regularização Fundiária Urbana(20h/a)

MÓDULO I

PROGRAMAÇÃO:

Noções introdutórias sobre regularização fundiária e os limites da competência legislativa municipal na construção das diretrizes de planejamento urbano.

Elaboração de políticas públicas de regularização fundiária e o novo marco legal do saneamento no contexto da infraestrutura essencial.

PROFESSOR : Ivan Carneiro Castanheiro, Me.

Carga horária: 04h/a

MÓDULO II

PROGRAMAÇÃO:

O contexto da irregularidade fundiária brasileira e os marcos legais em matéria urbanística a partir da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de 1979, Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Cidade de 2001.

Conceitos, objetivos e modalidades da Reurb, instrumentos jurídicos, legitimação fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e atualizada pela Lei Federal nº 14.118/2021.

Aplicação prática do procedimento administrativo criado pela Lei Federal nº 13.465/2017 no âmbito municipal, com a abordagem das questões jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, bem como os impactos decorrentes da Reurb.

PROFESSOR: Karen Bissani, Me.

Carga horária: 06 h/a

MÓDULO III

PROGRAMAÇÃO:

As dimensões da sustentabilidade ambiental, social, econômica, ética e tecnológica como diretrizes vinculantes e a importância do diálogo das fontes para efetivação da Reurb.

A consolidação do Código Florestal Brasileiro em áreas urbanas e os elementos para sustentabilidade da Reurb em Áreas de Preservação Permanente e a Lei Federal nº 14.285 de 29 de dezembro de 2021.

Atuação do Ministério Público e o exercício do poder de polícia administrativo municipal frente aos novos parâmetros legais para o ordenamento urbanístico-ambiental das cidades com o advento da Lei da Reurb, da Súmula 613 e do julgamento do Tema 1010 pelo STJ.

PROFESSOR: Paulo Antônio Locatelli, Me.

Carga horária: 06 h/a

MÓDULO IV

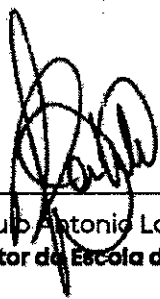
PROGRAMAÇÃO:

O registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e as alterações trazidas pela Medida Provisória nº 1085/2021 de 27 de dezembro de 2021, que criou o Sistema Eletrônico de Registros Públicos.

Os parâmetros técnicos para análise dos projetos de regularização fundiária no âmbito registral e o Provimento nº 46 de 05 de outubro de 2021 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

PROFESSOR: Renato Luís Benucci, Dr.

Carga horária: 04 h/a



Paulo Antonio Locatelli
Diretor da Escola do MPSC



CERTIFICADO

INOVAÇÕES E OS DESAFIOS DA 14.133/21 NA PRÁTICA

CERTIFICAMOS QUE

LEANDRO AGUIAR

PARTICIPOU DO 4º ENCONTRO BRASILEIRO DE GRANDES NOMES EM COMPRAS PÚBLICAS QUE OCORREU NOS DIAS 18 E 19 DE ABRIL DE 2022 DE FORMA ONLINE, TOTALIZANDO HORAS.

Leonardo Lacer de Carvalho Ladeira

Leonardo Ladeira
CEO do Portal de Compras Públicas

CARGA HORÁRIA

19 HORAS

Realização

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS


Instituto Protege
NASCIDA EM 2011


INSTITUTO
PROTEGE
NASCIDA EM 2011

Apoio Institucional


SEBRAE



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4º ENCONTRO BRASILEIRO DE GRANDES NOMES EM COMPRAS PÚBLICAS

1º DIA DE PROGRAMAÇÃO: 18 DE ABRIL

OS DESAFIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES;

A IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E O FOMENTO AOS FORNECEDORES LOCAIS;

REGULAMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO 14.133/21 NA ESFERA MUNICIPAL;

PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS NOS MUNICÍPIOS;

AS ALTERAÇÕES NO ÂMBITO PENAL DA 14.133/21.

2º DIA DE PROGRAMAÇÃO: 19 DE ABRIL

PREGÃO E A CONCORRÊNCIA: COMO IMPLANTAR A MODALIDADE ELETRÔNICA;

A VISÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO NA IMPLANTAÇÃO DA 14.133/21;

AS ADEQUAÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (FASE INTERNA E EXTERNA) COM A 14.133/21

(ETP, ESTUDO DE INTEGRIDADE, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA);

OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS E A 14.133/2021;

GOVERNANÇA MUNICIPAL E A 14.133/21.



CERTIFICADO

Certificamos que **Leandro Almeida Aguiar**, participou do **CURSO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, realizado nos dias 25 e 26 de abril de 2022, com duração de 16 h/a, tendo obtido a frequência exigida.

INSTRUTOR

Cláudio Sarian Altounian

Digitally signed by SUMAIA KESROUANI BORGES:
32243502100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira V2, OU=AC-SOLUTI, OU=AC-SOLUTI Multipla,
OU=09461647000195, OU=Certificado-PA-A3, CN=SUMAIA
KESROUANI BORGES 32243502100
Reason: I attest to the accuracy and integrity of this document
Date: 2022.05.03 15:44:38-04'00' BRT

SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MKT

CURSO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO COM BASE NA NOVA LEI DE
LICITAÇÕES - LEI 14.133/2021

Conteúdo Programático

1. Etapas de contratação do empreendimento

Visão geral; Fase preliminar à licitação; Fase interna da licitação; Anteprojeto; Projeto básico; Licenciamento ambiental; Preparação do edital ou convite; Projeto executivo; Fase externa da licitação; Fase contratual; Assinatura do contrato e ordem de serviço; Fiscalização da execução da obra; Recebimento da obra; Fase posterior à contratação.

2. Leis e normativos aplicáveis

Considerações iniciais; Constituição Federal; Leis de licitações - Lei nº 8.666/93; Lei 14.133/31; Lei 12.462/2011; Decreto nº 7.581/11; Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; Lei Orçamentária Anual - LOA; Leis e resoluções relativas à profissão de engenheiro; Instruções Normativas; Resoluções Conama; Súmulas e decisões dos tribunais superiores.

3. Orçamento detalhado e sua utilização nos demais regimes de execução

Principais conceitos; Custos; Custo direto e indireto; Preço; Insumos; Serviços; BDI (Benefício/Bonificação e Despesas Indiretas); Planilha orçamentária; Cronograma físico-financeiro; Curva ABC; Custos; Custos de insumos; Custo de serviços; Obtenção dos custos de insumos ou serviços; Estudo de casos.

4. Fase preliminar à licitação

Considerações iniciais; Programa de necessidades; Estudos preliminares; Anteprojeto de engenharia.

5. Licitação - Fase Interna

Caracterização da obra; Anteprojeto; Projeto básico; Conceitos e Requisitos; Responsabilidade pela elaboração e acompanhamento; Contratação do projeto básico; Validação; Licenciamento ambiental; Orçamento detalhado - Preços; Referência de preços e BDI; Projeto executivo; Documentação "as built"; Previsão de recursos orçamentários; Modalidades de licitação; Parcelamento e fracionamento; Tipos de licitação; Forma e regime de execução; Forma e limite para pagamento; Minuta do contrato; Regras para habilitação dos interessados; Qualificação técnica operacional e profissional; Regras para o julgamento.

6. Licitação - Fase externa

Publicação e prazos; Constituição e atuação de comissão de licitação; Procedimento e julgamento; Análise da habilitação; Análise das propostas de preços; Recursos; Estudo de caso

7. Fiscalização de contratos - medidas e providências

Contratos administrativos; Formalização e Cadastramento dos contratos; Início dos serviços; A estruturação da equipe; Fiscalização - Responsáveis pela Administração e pela empresa; Documentos; Atividades; Gerenciamento de Custo, Prazo, Qualidade, Riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

GABINETE DA PREFEITA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA: Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura, compreendendo: demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Mistério Público e Poder Judiciário.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda expedida pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 27/01/2025, solicitando a abertura de Processo Administrativo objetivando a Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura, compreendendo: demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Mistério Público e Poder Judiciário, **AUTORIZO** abertura do referido processo e na sequência seja encaminhado ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Gabinete da Prefeita, 27 de Janeiro de 2025



Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal



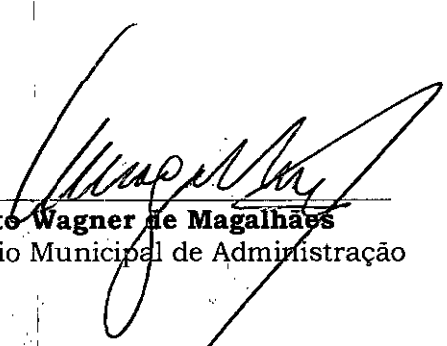
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

OBJETO: Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura de Poções - BA
Compreendendo: Demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Mistério Público e Poder Judiciário.

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de Janeiro do ano de 2025, autuo os documentos que adiante se vê:


Otto Wagner de Magalhães
Secretário Municipal de Administração



GOVERNOR MUNICIPAL

**POÇÕES -
BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Contabilidade.

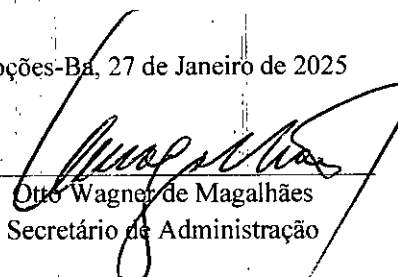
Assunto: Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Mistério Público e Poder Judiciário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

Prezado(a) Senhor(a)

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para *Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Mistério Público e Poder Judiciário* conforme, condições e exigências contidas no Termo de Referência no valor total estimado de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Poções-Ba, 27 de Janeiro de 2025


Otto Wagner de Magalhães
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Departamento de Contabilidade

Do: Setor de Contabilidade.

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta sobre a solicitação de informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária para Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Mistério Público e Poder Judiciário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

PARECER CONTÁBIL

Prezado(a) Senhor(a)

Em atendimento à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à *Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Mistério Público e Poder Judiciário*, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

- a) Existe adequação orçamentária;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0304- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/ Atividade: 2012 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria

Recurso: 1500000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Poções-Ba, 28 de Janeiro de 2025.

Leocádia Silva do Carmo
Chefe do Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Licitações e Contratos.

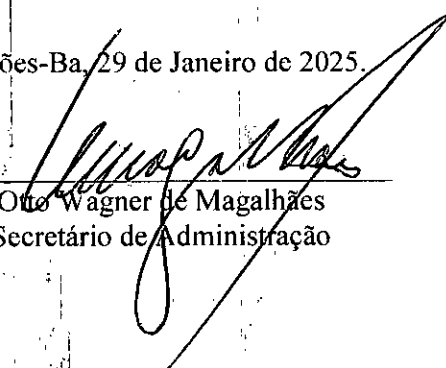
Assunto: Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura de Poções – BA
Compreendendo: Demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

Prezado(a) Senhor(a)

Em estrita observância o Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, solicito que seja procedida os trâmites para a contratação do objeto do **Processo Administrativo nº 040/2025**.

Poções-Ba, 29 de Janeiro de 2025.


Otto Wagner de Magalhães
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Do: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica/Assessoria Jurídica.

Assunto: Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Mistério Público e Poder Judiciário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

Em conformidade com o inciso III, do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, solicito a emissão de Parecer Jurídico para que seja demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos para *Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Mistério Público e Poder Judiciário*, conforme quantidade e exigências contidas no Termo de Referência, através de Inexigibilidade de Licitação, prevista no inciso Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21.

Segue, em anexo, todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da Secretaria Requisitante, Justificativa de Preços, Parecer Contábil, Termo de Referência, bem como documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Proposta de Preço para devida apreciação. Seguem também a adequação orçamentária e minuta de contrato para devida apreciação.

Na hipótese, sendo o parecer jurídico favorável pela contratação, requisitamos a remessa do presente para a autoridade competente, para a devida autorização e posterior publicação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Poções-Ba, 31 de Janeiro de 2025.


Jônís Gomes Moreno
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/20.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇÕES-BA E A EMPRESA NOS
TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, através do denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr.ª ., . neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ., com sede na , representada neste ato por o(a) Sr(a). , com registro de identidade nº . e cadastro no CPF nº , , doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº ./201.**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o , conforme especificações constantes no do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº ./201**

1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.3 - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta da Contratada;

1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ (.)**, a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Os prazos da prestação dos serviços bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº ./201**

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até . (.) mês, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Unidade Orçamentária: .
Projeto/Atividade: .
Elemento de Despesa: .

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ./201

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ./201

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Reajuste de Preços: O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

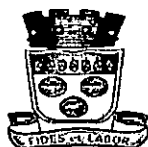
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTAS - Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada(a), como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, de . de

89



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Gestor(a) do FME
Contratante

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

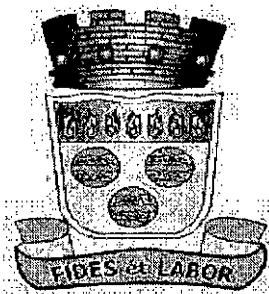


PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 023/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2025.

EMENTA: Contratação direta para prestação de serviços técnicos de assessoria em demandas referentes ao parcelamento de solo urbano, loteamento, processos de REURB e outros. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, III, da Lei 14.133/21. Contratação de serviços técnicos especializados.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

Consulta-se esta assessoria acerca da possibilidade de realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de serviços técnicos de assessoria em demandas referentes ao parcelamento de solo urbano, loteamento, processos de REURB e outros.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: 1) Documento de Oficialização da Demanda; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Termo de Referência; d) Documentos empresariais da proponente contratada; e) Documentos comprobatórios da notória especialização do profissional; f) proposta de preço; e g) declaração de disponibilidade financeira e dotação orçamentária, dentre outros ofícios.

Antes de adentrar no mérito, cumpre-nos informar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

Com isso, ressalta-se que os preços e outros elementos técnicos sobre o objeto que se vista contratar através da presente autuação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual não será objeto de análise.

É o resumo dos autos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade – *absoluta ou relativa* - de competição, ocasião que a Lei 14.133/21 estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo “em especial” com posterior apresentação de cinco hipóteses, dentre elas:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Minudenciando os requisitos para a regularidade da supracitada hipótese de inexigibilidade, dispôs o §3º do art. 74, que:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

**Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.**

O requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, ordinária, mas a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação. Nesta toada, entendeu o TCM/BA¹ que:

“(…)

Desta forma, para que a Administração Municipal contrate diretamente por inexigibilidade, deverão os terceiros ser dotados de notória especialização, desde que esta fique comprovada através de elementos objetivos e formais que demonstrem a capacitação do particular.”

Ademais, além de ser um serviço técnico especializado, para a plena regularidade da contratação pretendida deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é razoável, requisito este autoexplicativo.

Compulsando-se os autos, nota-se que os requisitos acima explicados se encontram consubstanciados.

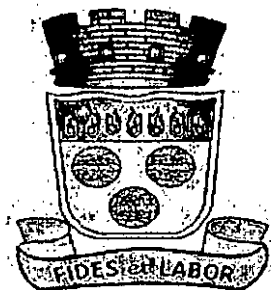
Isso porque trata-se de serviço técnico constante no rol do artigo 74, III, da Lei 14.133/21, bem como restou demonstrado, através de diversos documentos constantes nos autos, a notória especialização, no objeto, do(a) profissional que executará os serviços contratados.

Além disso, os documentos constantes comprovam (mormente a tabela de ordem da OAB) que o preço cobrado à proponente contratante é compatível com o preço de mercado.

Desta forma, demonstrados estão os requisitos de lei, já que à empresa constata-se habilitação singular para solucionar a necessidade específica apresentada pela Administração nestes autos.

Por fim, inobstante não mais ser pressuposto de regularidade da inexigibilidade constante no artigo 74, III, da Lei 14.133/21, nota-se que a singularidade encontra-se

¹ PROCESSO Nº 13289e19 - PARECER Nº 01646-19 (F.L.Q.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

**Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.**

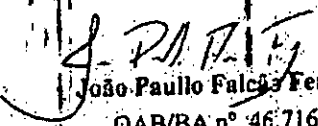
presente no objeto, já que complexo, específico e diferenciado em relação a outros do mesmo gênero, além de não ser executado pelo corpo jurídico municipal.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de inexigibilidade de licitação em tela, na medida em que estão devidamente configuradas as condições legais dispostas no permissivo legal do art. 74, III, c/c, §3º, da Lei 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Poções – Bahia, 03 de fevereiro de 2025.


João Paulo Falcão Ferraz
OAB/BA nº. 46.716
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21, **CONSIDERANDO** ainda que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura de Poções – BA
Compreendendo: Demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

Contratada: LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Avenida Expedicionários, nº 892, Apt 01, Recreio, Vitória da Conquista, CEP: 45.020-310.
Valor Global da contratação: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
Vigência do Contrato: até 31/12/2025;
Fundamento Legal: Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Gabinete da Prefeita, 04 de Fevereiro de 2025



Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ATA DA COMISSÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

1 - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1- Considerando, que na administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 74, inciso III, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretaria Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento traz em seu bojo o Parecer, elaborado pelo Secretário Municipal Administração e Planejamento o Sr. Otto Wagner de Magalhães, atestando a necessidade dos serviços.

CONSIDERANDO a compatibilidade de preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto dos serviços pela municipalidade.

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham regularidade jurídica e fiscal da contratada, inexistindo, nessa senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

CONSIDERANDO conforme dispõe o artigo 74, inciso III, letra 'f' da Lei nº 14.133 de 2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, que tornem necessária sua escolha, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no mesmo dispositivo legal in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(.)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa **RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 10.505.575/0001-10, Endereço: Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, nº 43, Centro, Boa Nova, Bahia, CEP: 45.250-000, por atender a todos os requisitos necessários à contratação, além de possuir preço compatível com o de mercado e apresentar toda a documentação necessária.

4- DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

4.1- A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se de que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formação desse processo, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133 de 2021. Mesmo tratando-se do caso em tela de contratação de inexigibilidade de licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal deve justificar o preço contratado de modo que o valor se encontra adequado ao preço de mercado.

4.2- Assim vale ressaltar que o preço global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), está em compatibilidade com o valor de mercado local, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Educação.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

6 - DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente termo de inexigibilidade de Licitação como nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- b) Documentos de habilitação;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de Referência.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0304- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/ Atividade: 2012 - Manutenção Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

8- PARECER TÉCNICO

Sugerimos a contratação mediante o Processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado no Inciso III, letra "f" do Art. 74 da Lei 14.133/21, uma vez que a contratada atende os requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar, é reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

9- DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Cumpre esclarecer que a função do Agente de Contratação cinge-se estritamente ao recebimento da documentação remetida pela Secretaria Municipal solicitante, à subsequente autuação do processo. Não faz parte de suas atribuições proceder com a análise sobre a regularidade dos procedimentos de contratação, avaliar a economicidade dos preços obtidos, ou exercer qualquer juízo sobre a seleção dos fornecedores. Essas incumbências são de responsabilidade da Secretaria Municipal solicitante, cujas decisões são tomadas sob a égide de sua autonomia. Portanto, o papel do Agente de Contratação é operacional e administrativo, não lhe sendo atribuída a responsabilidade por questões que envolvam o mérito das decisões tomadas pela solicitante.

6 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos em Direito Financeiro e Tributário é plenamente adequada, viável e vantajosa para o Município de Poções – BA, uma vez que atenderá de maneira eficaz e eficiente à necessidade de assessoramento e suporte jurídico especializado, promovendo a melhoria da gestão pública, a maximização da arrecadação e a mitigação de riscos tributários e financeiros.

Poções-Ba, 06 de Fevereiro de 2025.


Jonis Gomes Moreno
Agente de Contratação


Flávia Eduarda Novaes dos Santos Silva
Equipe de Apoio


Alex Barbosa Brito Dias
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CONTRATO Nº 165/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, ESTADO DA
BAHIA E A EMPRESA LEANDRO ALMEIDA
AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, representada pela Sr.^a Irenilda Cunha de Magalhães, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.612.005/0001-40, com sede na Avenida Expedicionários, nº 892, Apt 01, Recreio, Vitória da Conquista, CEP: 45.020-310, representada neste ato pelo Sr. Leandro Almeida Aguiar, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 22745 e cadastro no CPF nº 990.599.835-72, domiciliado na Avenida Expedicionários, nº 892, Apt 01, Recreio, Vitória da Conquista, CEP: 45.020-310, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Lei nº 14.133/21, e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Assessoria e Consultoria Jurídica**, para a Prefeitura, compreendendo: consultoria, assessoria em licitações; assessoria nas demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Ministério Público e Poder Judiciário, conforme especificações constantes no do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025**.

1.2 - Acostados aos autos do **Processo Administrativo nº 040/2025 - Inexigibilidade de licitação** para prestação de serviços, cuja tramitação resultou no presente instrumento de contrato.

1.3 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços do **CONTRATADO**, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.4- Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 - Estudo Técnico Preliminar
- 1.4.2 - O Termo de Referência;
- 1.4.3 - A Proposta da Contratada;
- 1.4.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- A Contratação se dará por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133 de 2021.

[Handwritten signature]

102
T



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CLÁUSULA TERCEIRA- Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

3.1- O detalhamento do preço conta em proposta anexa, conforme tabela abaixo;

SERVIÇOS	UND.	QT	VLR MENSAL	V. TOTAL
Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura, compreendendo: consultoria, assessoria em licitações; assessoria nas demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Mistério Público e Poder Judiciário.	MÊS	11	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00
TOTAL				R\$ 110.000,00

§ 1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo do presente contrato será 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogados por iguais ou sucessivos períodos, se demonstrado o interesse das partes, conforme e de acordo com conveniência e necessidade, respeitado o limite do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATUAIS

5.1- A execução dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica será realizada de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Poções/BA, garantindo suporte técnico adequado à administração pública municipal.

5.2- Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada nas áreas do direito administrativo, constitucional, cível e tributário, preferencialmente com atuação em consultoria a órgãos públicos municipais. A execução abrangerá as seguintes atividades:

a) Assessoria Jurídica Administrativa: Emissão de pareceres sobre matérias de interesse da administração municipal, orientação na elaboração de projetos de lei, resoluções, decretos, portarias, ordens de serviço e editais, garantindo a conformidade legal dos atos normativos municipais.

b) Consultoria em Controle Externo: Suporte jurídico na elaboração de respostas a notificações, auditorias e demais exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), visando a regularidade da gestão municipal perante os órgãos de controle.

c) Atuação em Demandas Judiciais: Patrocínio e defesa do Município em processos judiciais nas áreas cível e tributária, incluindo elaboração de peças processuais, acompanhamento de ações, recursos e demais providências necessárias à proteção dos interesses da administração municipal.

d) Atendimento e Suporte Técnico: Atendimento presencial ou remoto à gestão municipal, conforme a demanda, garantindo celeridade na resposta às solicitações jurídicas e assessoramento contínuo às secretarias e setores administrativos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

e) A prestação dos serviços deverá observar os prazos estabelecidos pela administração municipal, respeitando a complexidade e a urgência de cada demanda. Os profissionais responsáveis pela execução do objeto deverão manter comunicação direta com os setores solicitantes, garantindo transparência e efetividade na consultoria prestada.

f) A remuneração dos serviços será efetuada conforme os critérios definidos no contrato, podendo ser adotado o pagamento por honorários fixos mensais ou por demanda específica, desde que devidamente justificada e previamente acordada com a administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0304- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/ Atividade: 2012 - Manutenção Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO:

6.1- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, desde que todas as condições contratuais tenham sido atendidas.

6.2- O pagamento será efetuado através de crédito em conta.

6.3- Os pagamentos serão realizados de forma mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Documento de Cobrança emitido pelo contratado, e atestado pelo fiscal da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

7.2- Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com base na variação do IPCA (Índice de Preços do consumidor Amplo), inclusive para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3- O reajuste será realizado através por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

8.1- Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São direitos e obrigações das partes, aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrente de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

[Handwritten signature]

106
T



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138, 139 da mesma Lei.

12.5- O contrato poderá ser extinto:

12.5.1- Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2- Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

13.1- Fica o Sr. Otto Wagner de Magalhães, matrícula nº 7054, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como representante da contratante para Acompanhamento e Fiscalização da execução do presente contrato.

13.2- A Fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante a terceiro, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou preposto. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.3- Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indiciada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

13.4- O CONTRATADO obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação de serviços, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

IV- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.3- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

c) O valor total das multas moratórias e compensatórias, somadas, ou quando a moratória for convertida em compensatória, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

e) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

h) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.9- Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2- O contratado é obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação jurídica do contratante, salvo nos casos justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4- Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

18.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - FORO

19.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida decorrem da execução deste Termo de Contrato.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, 10 de Fevereiro de 2025.


Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal
Contratante


LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: 081.136.415-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CPF: _____
2. _____
Nome: _____
CPF: 915.347.395-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

GABINETE DA PREFEITA

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Setor Contábil.

Informamos que foi realizado o Processo de **Inexigibilidade de Licitação sob nº 023/2025** cujo objetivo é a Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura de Poções – BA Compreendendo: Demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Ministério Público e Poder Judiciário, tendo sido contratado a pessoa jurídica **LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, e, assim sendo, autorizo ao Departamento de Contabilidade que empenhe o processo.

Gabinete da Prefeita, 10 de Fevereiro de 2025



Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

109
T



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Departamento de Contabilidade

Do Setor Contábil.
Para: Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo foi devidamente empenhado e remetido à Secretaria solicitante para formalização das Ordens de Fornecimento, conforme necessidade de utilização dos materiais contratados.

Poções-Ba, 10 de Fevereiro de 2025.



Leocádia Silva do Carmo
Chefe do Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PUBLICAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 023/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

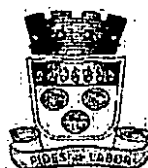
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 019/2025**, cujo objeto é a *Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura, compreendendo: consultoria, assessoria em licitações; assessoria nas demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.* À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no Inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/21, **CONSIDERANDO** ainda que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**, contratando **LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. Valor Global: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Poções-Ba, 03 de fevereiro de 2025. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKMWODLBNJU2QTC5MZE5MZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

112



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DO CONTRATO Nº 165/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Poções-Ba

Contratada: LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Objeto: Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura, compreendendo: consultoria, assessoria em licitações; assessoria nas demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

Valor do contrato: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Data de Assinatura: 10 de Fevereiro de 2025

Prazo de duração: 31 de Dezembro de 2025

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 127382

Cliente: Prefeitura Municipal de Poções

Data e Hora do Envio: 17/03/2025 às 07:55

Responsável pelo envio: Antônia Marques da Silva Neta - CPF: 003.418.125-36

IP Envio: 192.141.123.21

Visualização: Primeira Visualização

Data Impressão: 17/03/2025 às 07:55

Informações e Anexo(s):

Termo de Autorizacao.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 32295

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.

118
T

> Contratos

Contrato nº 165/2025/2025

Última atualização 17/03/2025

Local: Poções/BA Órgão: MUNICIPIO DE POÇOES Unidade executora: 2577 - Prefeitura Municipal de Poções

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 040/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2025 Data de assinatura: 10/02/2025 Vigência: de 10/02/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 14242200000165-2-000246/2025 Fonte: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Id contratação PNCP: 14242200000165-1-000066/2025

Objeto:

Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura, compreendendo: consultoria, assessoria em licitações; assessoria nas demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria Infraestrutura Urbana junto ao Ministério Público e Poder Judiciário

VALOR CONTRATADO

RS 110.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 44.612.005/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos Histórico

Nome

Data

Contrato N 165-2025.pdf

17/03/2025

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

115
T



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PARECER CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 040/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 023/2025

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATADA: LEANDRO ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA, COMPREENDENDO: DEMANDAS QUE ENVOLVAM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, REFERENTES AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO, PROCESSOS DE REURB, PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DEMANDAS JURÍDICAS CORRELATAS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANA JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto à Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, para contratação com a empresa LEANDRO


117



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

ALMEIDA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 44.612.005/0001-40, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Poções/BA, cujo objeto é contratação de empresa de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura, compreendendo: Demandas que envolvam a Secretaria de Infraestrutura, referentes ao parcelamento do solo urbano, loteamento, condomínio, desmembramento, remembramento, processos de REURB, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demandas jurídicas correlatas as atividades da Secretaria de Infraestrutura Urbana junto ao Ministério Público e Poder Judiciário, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade em tela apresenta valor global de R\$: 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este processo fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

DA ANÁLISE:

Quanto ao encaminhamento da Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, para análise, inicialmente, ha de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado e autuado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 74, inciso III alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta nos autos, ato de designação da comissão de licitação responsável pela Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme legislação vigente.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, o processo de inexigibilidade de licitação em tela está devidamente amparado no art. 74, inciso III alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

O processo está instruído com as devidas justificativas, documento de oficialização da demanda, termo de referência, previsão orçamentária, documentos necessários para a habilitação da empresa, bem como autorização do gestor municipal para instauração do processo administrativo.


118



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Consta nos autos do processo, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.

Consta nos autos do processo, exame prévio da Assessoria Jurídica da minuta do contrato, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

DA CONCLUSÃO:

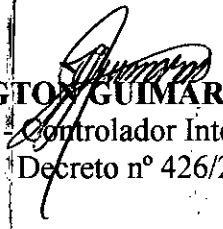
Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Poções, opino pela **CONFORMIDADE** da Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025.

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência da Gestora Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Agente de Contratações, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Poções/BA, 03 de fevereiro de 2025.


JOELLINGTON GUIMARÃES TEIXEIRA

Controlador Interno -
Decreto nº 426/2024